



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

NORMA COMPLEMENTAR Nº 48, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Altera a [Norma Complementar nº 30, de 27 de julho de 2023](#), que regulamenta a assistência paramédica e a acupuntura no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51, §§ 1º e 9º, c/c art. 52, inciso V, do Regulamento Geral, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023](#), e de acordo com o deliberado na 63ª Reunião do Conselho Gestor ([MPU-SG-00224646/2026](#)), resolve:

Art. 1º A [Norma Complementar nº 30, de 27 de julho de 2023](#), publicada no [BSMPU nº 07, de julho de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

II - a consulta inicial e as sessões subsequentes deverão ser realizadas por profissional de saúde, regularmente registrado no conselho profissional da categoria habilitada para o procedimento, vedado o acompanhamento realizado por pedagogos, educadores físicos ou estagiários, ressalvada a

psicomotricidade, que poderá ser realizada por psicomotricistas;

III - o beneficiário será submetido a perícia preliminar quando o número de sessões solicitadas no ano civil for superior a 52 (cinquenta e duas) anuais por tipo de tratamento indicado em cada uma das especialidades, independentemente da subespecialidade ou da técnica adotada pelo profissional executante.

....." (NR)

"Art. 3º

Parágrafo único. As sessões de pilates deverão ser realizadas por fisioterapeuta devidamente habilitado e inscrito no respectivo órgão de classe e serão limitadas a 40 (quarenta) por ano civil, vedada qualquer prorrogação." (NR)

"Art. 5º

Parágrafo único. A psicomotricidade poderá ser realizada por profissional devidamente habilitado conforme a lei vigente." (NR)

"Art. 7º A assistência nutricional ficará limitada a 12 (doze) consultas ou sessões por ano civil e deverá ser realizada por profissional inscrito no Conselho Federal de Nutrição.

Parágrafo único. O limite anual poderá ser estendido para 18 (dezoito) consultas ou sessões, para pacientes:

I - com diabetes mellitus em uso de insulina ou no primeiro ano de diagnóstico; e

II - com seletividade alimentar ou déficit nutricional comprovado." (NR)

"Art. 8º O tratamento em acupuntura ficará limitado a 52 (cinquenta e duas) sessões por ano civil, mediante indicação médica ou odontológica, restrita à respectiva área de atuação, e deverá ser realizado por profissionais de saúde devidamente habilitados e com especialização na

técnica, emitida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

.....

§ 2º (revogado) " (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º, do artigo 8º, da [Norma Complementar nº 30, de 27 de julho de 2023](#).

Art. 3º Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO